MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 10/2026

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, com início às nove horas e dez minutos, na modalidade de videoconferência, pela plataforma Teams, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, designados pela Portaria nº 52, de 27 de março de 2026. Do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa): 1ª titular: Rogéria Oliveira Conceição, 1ª suplente: Juliana Bana Ishii, 2ª titular: Raquel Formighieri, 2º suplente: Raphael Massaud Conde; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): titular: João Paulo Franco da Silveira, suplente: Eduarda Lee Ferreira Lima. Também participaram da reunião o Coordenador-Geral da Comissão Especial de Recursos da SDA, Tacao Reis Toyosumi e a auditora fiscal federal agropecuária, Alessandra Fabiana de Lima Trevisan, lotada na Coordenação-Geral da Comissão Especial de Recursos da SDA. A ausência do titular Confederação Nacional da Indústria (CNI), Leonardo Estrela Borges, foi justificada por motivo de férias, entretanto, não foi substituído por sua suplente, Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias. Ausentes representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) por falta de indicação. A Presidente da Comissão Especial de Recursos da SDA, Rogéria Oliveira Conceição, deu por iniciada a reunião. Com o recebimento do Mandado de Segurança nº 1106620-28.2026.4.01.3400 que determinou a reapreciação do requerimento de conversão da penalidade em multa substitutiva e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante decisão expressamente motivada, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos, suspendendo os efeitos do CERDA - TAC 5 (56246773), contido no processo SEI 21000.073973/2026-85, votou-se novamente sobre a possibilidade de conversão da penalidade de cancelamento do registro do produto por multa substitutiva e TAC, mediante a comprovação de que o referido produto permanece aprovado pelos órgãos anuentes competentes. A Presidente da CERDA, Rogéria Oliveira Conceição, manteve seu posicionamento contrário à celebração do TAC, sob o fundamento de que, após reanálise dos autos, verificou que o processo, embora houvesse indicação nesse sentido, não foi encaminhado ao Ministério Público. Sustentou, ainda, que a empresa possui histórico de reincidência em outras infrações e que a posterior regularização do registro não tem o condão de afastar ou sanar a fraude anteriormente constatada. Acrescentou que a ação fiscal identificou evidências de tentativa de obstrução da fiscalização, consubstanciadas em orientação escrita determinando a retirada dos produtos da área em razão da iminente chegada da equipe fiscalizadora. Por sua vez, a 2ª Titular do MAPA, Raquel Formighieri, manteve seu voto favorável à celebração do TAC, sob o fundamento de que a legislação aplicável não estabelece critérios objetivos para o deferimento ou indeferimento do ajuste, razão pela qual pautou sua manifestação pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Destacou que a irregularidade foi posteriormente sanada, mediante correção da composição do produto e aprovação pelo MAPA, o que demonstraria a adequação da conduta da empresa. Ressaltou, ainda, que a celebração do TAC não afastou a aplicação da penalidade pecuniária cabível, inexistindo qualquer hipótese de impunidade. Quanto ao histórico infracional da empresa, argumentou que eventual reincidência deve ser considerada exclusivamente para fins de dosimetria da penalidade correspondente a cada infração, não constituindo critério para aferição da elegibilidade à celebração do TAC. Por fim, relembrou a existência de precedentes da CERDA em casos análogos nos quais foi admitida a celebração de TAC, sustentando que, em observância ao princípio da isonomia, deve ser assegurado tratamento uniforme aos administrados em situações equivalentes. A suplente da CNA, Eduarda Lee Ferreira Lima, suscitou questão relativa à ausência de quórum para deliberação e requereu o contato com a representante da CNI para viabilizar sua participação na reunião. Em razão da providência solicitada, os trabalhos foram suspensos às 9h40min, sendo retomados às 9h50min. Após contato, a suplente da CNI informou que não poderia participar da reunião em razão de estar em viagem. Na

sequência, a suplente da CNA, Eduarda Lee Ferreira Lima, reiterou sua insatisfação com a ausência da representação da CNI e registrou seu entendimento de que o correto seria a observância do rito por ela anteriormente suscitado. Contudo, considerando o posicionamento do Coordenador-geral da Comissão Especial de Recursos da SDA, Tacao Reis Toyosumi, de que bastaria a presença da maioria dos membros e não das instituições da CERDA, deu-se prosseguimento à reunião. A suplente da CNA reconsiderou seu voto anterior e manifestou-se favoravelmente à celebração do TAC, destacando os impactos e prejuízos decorrentes ao produtor rural como fundamento para a revisão de seu posicionamento, passando, assim, a concordar com a celebração do ajuste. Portanto, por maioria, decidiu-se pela possibilidade de conversão da penalidade de cancelamento do registro do produto por multa substitutiva e TAC. A reunião encerrou-se às dez horas. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Bana Ishii, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, e, lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Senhora Presidente e demais presentes.

JULIANA BANA ISHII

ROGÉRIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO

RAQUEL FORMIGHIERI

RAPHAEL MASSAUD CONDE

EDUARDA LEE FERREIRA LIMA

JOÃO PAULO FRANCO DA SILVEIRA

TACAO REIS TOYOSUMI

ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BANA ISHII**, **Membro(a)**, em 21/10/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL MASSAUD CONDE**, **Membro(a)**, em 21/10/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 21/10/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **JOÃO PAULO FRANCO DA SILVEIRA**, **Membro(a)**, em 21/10/2026, às 09:52, conforme art. 4°, § 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.
Nº de Série do Certificado: 5d1c3e6ae1f72ae7

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA OLIVEIRA CONCEICAO**, **Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária**, em 21/10/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **TACAO REIS TOYOSUMI**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL FORMIGHIERI**, **Membro(a) Relator(a)**, em 21/10/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **EDUARDA LEE FERREIRA LIMA**, **Membro(a)**, em 22/10/2026, às 08:17, conforme art. 4°, § 3°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.
Nº de Série do Certificado: b73d7740d719a19c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57159792** e o código CRC **6A5D973A**.

Referência: Processo nº 21000.009354/2024-75 SEI nº 57159792